



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

NT 7/2026 - DTIC/RIFB/IFBRASILIA

Brasília, 29 de junho de 2026.

Interessado: Instituto Federal de Brasília

Assunto: Análise Técnica da proposta apresentada pela empresa HJ REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

Processo Nº: 23098.000523.2026-67

I - INTRODUÇÃO

- 1 . Trata-se de Nota Técnica para análise da proposta apresentada pela empresa **H J TELECOM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA**, em atendimento ao despacho que solicitou manifestação da área técnica quanto ao aceite ou não aceite da proposta da licitante vencedora do item referente à solução de antivírus corporativo.
2. Conforme o Termo de Referência, o objeto da contratação é a Licença Kaspersky Next EDR Optimum, com serviços de instalação, suporte técnico e garantia, por 36 meses, no total de 4.600 unidades.
3. A proposta apresentada pela empresa registra o fornecimento de 4.600 unidades de Kaspersky Premium, ao valor unitário de R\$ 215,00 e valor global de R\$ 989.000,00.

II - ANÁLISE

- 4 . Verifica-se, inicialmente, que a proposta apresentada pela empresa **H J TELECOM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA** não traz elementos técnicos mínimos suficientes para demonstrar, de forma objetiva e inequívoca, a aderência integral da solução ofertada ao objeto licitado.
- 5 . Isso porque o Termo de Referência prevê expressamente a contratação de **Licença Kaspersky Next EDR Optimum com serviços de instalação, suporte técnico e garantia, por 36 meses**, enquanto a proposta apresentada limita-se a indicar apenas "Kaspersky Premium", quantidade, valor unitário e valor global, sem identificar com precisão a edição/licenciamento ofertado, escopo das licenças, período detalhado da subscrição, nem comprovação formal de equivalência técnica entre o produto cotado e a solução exigida no edital.
- 6 . Além disso, a proposta não veio acompanhada de **datasheet**, ficha técnica oficial do fabricante, com descrição detalhada da solução, documentação comprobatória das funcionalidades exigidas, suporte e garantia, o que impede a verificação do atendimento aos requisitos constantes do Termo de Referência.
- 7 . Também não foram identificados, na proposta ou nos documentos diretamente vinculados à solução ofertada, elementos comprobatórios do atendimento às exigências relativas à execução contratual, tais como:
 - declarações ou certificados do fabricante comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada, conforme item **6.4.7.3.2** do Estudo Técnico Preliminar;
 - comprovação de equipe técnica composta por profissionais certificados pelo fabricante, nos termos dos itens **4.4.4** do Termo de Referência e **6.8.5** do Estudo Técnico Preliminar;
 - comprovação de que o suporte e/ou implementação das soluções será realizado por profissional credenciado pelo fabricante, conforme item **6.9.2** do Estudo Técnico Preliminar;
 - carta de solidariedade emitida pelo fabricante, exigida no item **6.14** do Estudo Técnico Preliminar, para os casos de fornecedor, revendedor ou distribuidor, assegurando a execução do contrato.

8. As declarações de revenda autorizada e os demais documentos do processo não suprem essa necessidade, pois os documentos localizados se referem a outros fabricantes e outras soluções, sem comprovação específica da Kaspersky para o objeto em análise.

9. Da mesma forma, os atestados de capacidade técnica e os documentos de habilitação demonstram regularidade da empresa e alguma experiência comercial, mas não substituem a comprovação técnica específica da solução ofertada.

III - CONCLUSÃO

10. Com base nos documentos analisados, a proposta da empresa **H J TELECOM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA**, tal como apresentada, não demonstra de forma suficiente que a solução ofertada atende às especificações do edital e do Termo de Referência.

11. Diante disso, não há elementos técnicos para recomendar o aceite da proposta neste momento.

12. A manifestação técnica é, portanto, pelo **não aceite da proposta**, em razão da falta de documentação técnica mínima que comprove, de forma clara, a aderência da solução ofertada ao objeto licitado, especialmente quanto à identificação do produto, ao licenciamento, à equivalência técnica, à garantia, ao suporte e ao vínculo formal com o fabricante.

João Victor de Araujo Oliveira

Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

Daniel Pereira de Sousa

Membro da Equipe de Contratação

João Bezerra da Silva Jr

Membro da Equipe de Contratação

Documento assinado eletronicamente por:

- **João Bezerra da Silva Junior, ANALISTA DE TEC DA INFORMACAO**, em 29/06/2026 11:40:18.
- **Daniel Pereira de Sousa, COORDENADOR(A) - FG1 - CITIC**, em 29/06/2026 11:44:24.
- **João Victor de Araujo Oliveira, DIRETOR(A) - CD3 - DTIC**, em 29/06/2026 14:55:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/06/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 707323

Código de Autenticação: 071b6989ce

